

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI ORDINÁRIA PROMULGADA Nº 362/2025, EM 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 006/2013), c/c o artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e, finalmente, considerando que o Projeto de Lei nº 012/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal foi aprovado na sessão ordinária do dia 06.06.2025 e oficialmente enviado em 09.06.2025 ao Poder Executivo, sem que tenha havido manifestação de sanção ou veto devidamente formalizada no prazo legalmente permitido, incorrendo, por consequencia, em sanção tácita conforme dispõe o Artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal vigente,

PROMULGA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO INFANTIL (CTI) NO MUNICÍPIO DE BODÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Terapêutico Infantil (CTI) no município de Bodó-RN, com a finalidade de oferecer atendimento multidisciplinar gratuito a crianças com transtornos de desenvolvimento, deficiências ou necessidades especiais.

Art. 2º - O Centro Terapêutico Infantil terá como objetivos principais:
I - Oferecer atendimento especializado nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia e outras conforme a demanda local;
II - Apoiar crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiências físicas, mentais ou múltiplas, entre outras condições que comprometam o desenvolvimento infantil;
III - Acompanhar e orientar os pais e responsáveis, fornecendo suporte psicosocial e técnico;
IV - Promover a inclusão social e educacional das crianças atendidas.

Art. 3º - O Centro poderá funcionar em espaço próprio ou compartilhado com unidades da rede municipal de saúde, educação ou assistência social, conforme a conveniência da administração pública.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades, entidades filantrópicas e profissionais especializados para viabilizar o funcionamento do CTI.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 62836684